



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 991 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2009

Dispõe sobre Concessão de Diárias de Prefeito e Vice – Prefeito e dá outras providências

Faço saber que o Povo de Bom Jesus da Penha, por meio de seus representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder diárias a título de indenização ao Prefeito e Vice-Prefeito que, para tratar de interesses municipais ou representá-lo em outras localidades, se ausentar do Município deslocando-se para outros pontos do Território Nacional, de acordo com a tabela a seguir:

Distância	Diária	Valor / Hora
Até 100 Km	R\$ 80,00	R\$ 4,00
De 101 a 300 Km	R\$ 150,00	R\$ 7,00
De 301 a 500 Km	R\$ 250,00	R\$ 11,00
Acima de 500 Km	R\$ 300,00	R\$ 13,00

Parágrafo Único- Os Valores acima serão reajustados anualmente conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, através de Portaria.

Art.2º O Pagamento de diária será feito antecipadamente e destina-se ao pagamento de alimentação e hospedagem, sendo o valor da diária correspondente ao afastamento de 08h00(oito horas) até 24h00 (vinte e quatro horas).

Art.3º Se a viagem, da saída ao retorno, durar tempo inferior a 08h00(oito horas) o pagamento será correspondente ao valor/hora, devendo haver restituição de numerário na Seção de Tesouraria se caso o aditamento tenha sido efetuado a maior.

Art.4º O beneficiário da diária ou do valor/hora fica obrigado a elaborar relatório de viagem, no prazo de 03(três)dias úteis após o retorno.

Art.5º As despesas de que tratam a presente lei serão realizadas conforme os procedimentos contábeis com especificação detalhada do objetivo da viagem e autorização do Prefeito quando tratar de viagem do Vice-Prefeito.




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS


Art.6º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária específica existente no Orçamento, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, necessário.

Art.7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 09 de Fevereiro de 2009.


Adênio Siqueira Danziger
Prefeito Municipal

Adênio Siqueira Danziger
Prefeito Municipal

<p>Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha Estado de Minas Gerais</p> <p>Certifico que o presente ato foi publicado através do painel saria da Prefeitura nesta data Bom Jesus da Penha <u>09/02/2009</u> </p>
--